

Ofício n. 073/20/PRE/OAB/RO

Porto Velho, 27 de março de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

SAULO SAMPAIO MACEDO

Gerente Executivo da GEX em Porto Velho/RO

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO FAGNER FIGUEIREDO BRAGA

Superintendente Regional – Norte/Centro-Oeste

A Ilma. Sra.

KARINA BRAIDO SANTURBANO DE TEIVE E ARGOLO

Subsecretária de Perícia Médica Federal

Assunto: **Esclarecimentos situações que envolvem perícia**

Ilmo. Sr. (a),

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para expor e requerer o que se segue:

É fato notório que desde o dia 18 de março do corrente ano os peritos federais interromperam as realizações de perícias presenciais, mesmo aquelas que já estavam agendadas.

De igual forma, desde a mesma data, não tem sido possível realizar o agendamento da perícia inicial através do canal de atendimento telefônico 135, sob a justificativa de “*falta de vaga na agenda de todas as agências do Estado de Rondônia*”.

Esclareça-se ainda que o agendamento de perícia inicial e de pedido de prorrogação pelo portal MEU INSS não está sendo concluído “*em virtude das regras para cumprimento da Ação Civil Pública nº 9715.03.2012.4.01.4100*”, já que a data mais próxima disponibilizada pelo site é de 04/05/2020.



Diante destas considerações, com o intuito de orientar os advogados e a sociedades, requer sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

Como serão concluídos os requerimentos de benefícios por incapacidade que tiveram a perícia realizada antes do fechamento do setor de perícia, porém não puderam ser apresentados os documentos de comprovação de qualidade de segurado especial ante a suspensão do atendimento presencial das agências?

As perícias iniciais que estavam previamente agendadas antes das paralisações, mas que não ocorreram por fechamento do setor de perícia, terão a DER resguardada?

Os benefícios que estavam ativos antes das paralisações e que foram solicitados prorrogação dentro do prazo, porém não houve a realização da perícia ante o fechamento do setor de perícia, continuarão a serem pagos regularmente nos meses vindouros, ou seja, após a data anteriormente prevista para DCB?

Os benefícios que estavam ativos antes das paralisações e que não puderam ser solicitados prorrogação ante as inconsistências dos sistemas de 135 e meu inss, continuarão a serem pagos regularmente nos meses vindouros, ou seja, após a data anteriormente prevista para DCB?

Como será fixada a DER dos requerimentos iniciais de benefício por incapacidade que estão tendo o agendamento prejudicado ante as inconsistências dos sistemas de 135 e meu inss?

Certos de contar com vossa colaboração, renovamos votos de elevada estima e distinto apreço, ao passo que aguardamos manifestação em razão do pleito em questão.



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO

